Edital de Chamamento Público 0/2020 PROPOSTA PROPONENTE: DENISE REGINA MULLER 22/12/2020

Sunicípio de Santo Antonio de Sudoeste - PR

SECEBIDO

Horário: 11 : 00

Comissão de Licitações



ANEXO I - REQUERIMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOEST- PR

Prezado Diretor:

Considerando o Espaço Cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas. organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, de acordo com o artigo 8° da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o subsídio financeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, destinado ao setor cultural e artístico atingido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito nos dois cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal n° 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, conforme artigo 9°, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio perante o Departamento Municipal de Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).



Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal no 156, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 358, de 14 de setembro de 2020.

| Eu, DENISE REGINA MULLER |
|---|
| (Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil) |
| CPF N° 07612669608 Registro Geral R.G. N° 100808358 |
| Nacionalidade: BRASILEIRA Residente e domiciliado no |
| Endereço: AV BRASIL |
| N°: 922 Bairro/localidade: CENTRO |
| CEP: 85710000 Telefone de contato: 46999037530 |
| E-mail de marcosschmidtt@hotmail.com contato: |
| Representante ou responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado: |
| Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldis Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento: IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO |
| Espço Som Escola de Música |
| N° do CNPJ (Espaço cultural formal): |
| Situado e em atividade legal no município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, no endereço: |
| Rua/avenida: |
| N°: Bairro/localidade: |
| CEP: Telefone de contato: |
| E-mail de contato: |
| Site web: |
| Enquadramento do Espaço Cultural: |
| Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ) |
| Associação, Fundação ou Instituto |
| Cooperativa |
| MEI – Microempreendedor individual |



000254

| 14-11-51 | |
|---|--------------------------|
| ME - Microempresa | |
| EPP – Empresa de Pequeno Porte | |
| Pessoa Física | |
| Outro: | |
| Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecionar a mel a situação do local): | hor opção que identifica |
| Espaço alugado | |
| Espaço emprestado ou de uso compartilhado | |
| Espaço itinerante | |
| Espaço próprio | |
| Espaço próprio financiado | |
| Espaço público cedido em comodato | |
| Outro: | |
| Área cultural principal do Espaço Cultural: | |
| Artes de teatro | |
| Artes visuais | |
| Artesanato | |
| Audiovisual | |
| Cultura popular | |
| Desing | |
| Moda | |
| Fotografia | |
| Gastronomia | |
| Literatura | |
| X Música | |
| Antiquário | |
| Arquivo | |
| Ateliê | |



000255

| | Biblioteca |
|-----|---|
| | Casa de cultura |
| | Casa de eventos |
| | Centro cultural |
| | Centro de educação musical |
| | Centro de tradições |
| | Cinema ou Cineclube |
| | Circo |
| | Escola ou casas de dança |
| | Editora |
| | Escolas de artes |
| | Estúdio (linguagem ou atividade cultural) |
| | Galeria de artes |
| | Livraria ou Sebo |
| | Museu ou Centro de memória |
| | Parque de diversões |
| | Produtora |
| | Teatro |
| | Terreiro |
| | Sede de grupo |
| | Outro: |
| Gas | tos de Manutenção do Espaço Cultural: |
| | Até R\$ 3.000,00 |
| | Até R\$ 5.000,00 |
| | Até R\$ 10.000,00 ou mais |

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural: ex: água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel, excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).



000256

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários: informar o número de funcionários e o valor mensal total dos salários. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao igual período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

| | Número de funcionários | Valor mensal total com salários |
|--|------------------------|---------------------------------|
| Funcionários Formais (CLT) | | total meneti total com salarios |
| Funcionários Informais (contrato temporário ou outro) | | |
| TOTAL | | |

Assinatura do responsável legal

Nome completo: DENISE REGINA MULLER

RG: 100808358

CPF: 07612696908



| ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO | |
|---|--|
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 | |
| Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc | |

| | DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em nos dois cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê Gestor Municipal e pela Comissão de Avaliação. |
|-----|---|
| Pos | ssuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção): |
| X | Cadastro Estadual de Cultura |
| X | Cadastro Municipal de Cultura |
| | Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura |
| | Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura |
| | Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) |
| | Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab) |
| | Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). |
| X | DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade cultural e/ou artística e teve suas atividades interrompidas ou prejudicadas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2° da Lei Federal n° 14.017/2020. |
| X | DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). |
| X | DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020. |
| X | DECLARO também que estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos financeiros recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizados com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no edital de chamamento público nº. |
| X | DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do beneficio ao Departamento Municipal de Cultura de Santo Antonio do Sudoeste/PR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). |



000258

X DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal de Cultura, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 30% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R\$ 900,00 em escolas públicas de Santo Antonio do Sudoeste ou outro espaço designado pelo Departamento Municipal de Cultura).

OBS: O anexo IV com a descrição das atividades que serão apresentadas como contrapartida deverá ser entregue no Departamento de Cultura 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação.

| X | DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das |
|---|---|
| | informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro. |

X DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

| Titular da conta: | DENISE REGINA MULLER | | |
|-------------------|----------------------|---------------------|--|
| Banco: | BANCO DO BRASIL | | |
| N° da Agência: | 4789-9 | N° da conta: 5081-4 | |

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo: DENISE REGINA MULLER RG: 100808358

CPF:07612696908

1- PROTOCOLO

Recebido em: ___/___/__

Nome e Assinatura do Servidor



o de sano Ant. do suldente de liciterde de l

be so







Copel Distribuição S.A.

José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240

CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



Mês de referência

Novembro/2020

Vencimento

18/12/2020

www.copel.com 0800 51 00 1160 00 260

Unidade Consumidora

95544364

VALOR A PAGAR

R\$ 80,42

Valor

Total

2.66

0,81

FAT-01-20209787922486-72

DENISE REGINA MULLER AV BRASIL, 922 - SALA 04 CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP: 85710-000

CPF 076.126.969-08

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Municipio 4635638000

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

| THE BOOK "BUTCHER! | STREET, STREET | AMERICAN STREET | 1 2 X Married | WHITE COURSE OF |
|--------------------|--|-----------------|---------------|-----------------|
| Inforn | a be l'alla | TATABLE | 1000 | 100000 |
| ELS. 1 . 1 . 1 . 1 | He fayo | 人・・・ 題 | 日本 かり ある 日 | 109721 |
| | | | | |

Comerc/Com Varej de Outros Prod N Esp

Leitura Anterior 26/10/2020

2328

Leitura Atual 26/11/2020 2337

Medido 31 dias 9 kWh

Constante de Multiplicação

Produto

Descrição

CUSTO DISP SISTEMA

ACRESCIMO MORATORIO

JUROS CONTA ANTERIOR

MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Total Faturado 100 kWh

N° Medidor: MD 0341341163 - TRIFASICO

Consumo Médio Diário 0,29 kWh

Emitida em 24/11/2020

Un. Consumo

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 166.195.958 - SÉRIE B

100

Data de Emissão 26/11/2020

Valor

Unitário

0.753700

Próxima Leitura Prevista 28/12/2020

Base Aliq.

Cálc. ICMS

75,37 29,00%

Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês | kWh | Dt.Pgto. | Valor |
|---------|-----|------------|--------|
| 10/2020 | 100 | | 81.78 |
| 09/2020 | 100 | 18/11/2020 | 83,71 |
| 78/2020 | 100 | 19/10/2020 | 91,65 |
| J7/2020 | 100 | 31/08/2020 | 76,27 |
| 06/2020 | 100 | 31/08/2020 | 78,67 |
| 05/2020 | 100 | 20/07/2020 | 79,00 |
| 04/2020 | 100 | 20/07/2020 | 84,26 |
| 03/2020 | 100 | 20/07/2020 | 91,33 |
| 02/2020 | 138 | 14/04/2020 | 138,84 |
| 01/2020 | 100 | 26/02/2020 | 85.48 |
| 12/2019 | 100 | 02/01/2020 | 91,65 |
| 11/2019 | 106 | 02/01/2020 | 116,86 |
| | | | |

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO

0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts Limite AdequadoTensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

O débito sujeita ao corte a partir de 12/12/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 días sujeita ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual reaviso anterior permanece válido. Se pago, desconsidere.

Referência 10/2020

Valor (R\$) Vencimento 81,78 18/11/2020 Base de Cálculo do ICMS 75,37

Valor ICMS 21.85

Valor Total da Nota Fiscal 80,42

Reservado ao Fisco

B742.DC0E.DBB7.C163.A805.8C28.4951.E2D3

INCLUSO NA FATURA PIS RS9, 41 E COFINS R\$1,84 CONFORME RES. ANEEL 130/2005 A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOSI LIGUE 181.
Atraso superior a 45dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 10/2020 R\$ 81,78
Periodos Band.Tarif.; Verde:27/10-26/11

Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, desconsiderar o aviso.

95544364

Mês 11/2020

Vencimento

Valor a Pagar



Autenticação Mecânica

Agência: 4789-9 Conta: 5081-4

Lançamentos

Dia

Histórico

11/03/2019

Saldo Anterior

Valor

8,72 (+)

Informações Adicionais

Saldo

Juros

Data de Debito de Juros

IOF

Data de Debito de IOF

8,72 (+)

0,00

04/01/2021

0,00

04/01/2021

Total Aplicações Financeiras

✓ Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

0,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 621 - Tel.: (46) 3563-8000

85.710-000 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 8125 |
|---|
| Nome ou Razão Social |
| DENIZE REGINA MILLER |
| Endereço |
| AV. BRASIL 1696 |
| cr. Mun. CPF / CNPJ Índice Cadastral do Imóvel |
| 076.126.969-08 LoteNodaNo |
| Objeto da Certidão (finalidade): |
| Transferência de Imóveis |
| |
| Financiamento |
| Arrolamento de Inventário |
| Simples Verificação |
| Baixa de Cadastro Outros |
| A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, conforme preceitua o |
| Artigo 328 da Lei Municipal 1.547/2001, de 30 de novembro - Código Tributário |
| I inicipal, certifica, que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da |
| certidão, encontra-se em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal. |
| A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos |
| referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser |
| apurados pela Secretaria Municipal de Finanças , conforme prerrogativa legal nos |
| incisos de la IX do artigo 149 da Lei Federal 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário |
| Nacional |
| |
| Santo Antonio do Sudoeste, PR, 22 de <u>aezembro</u> de 2020 |
| |

VALIDADE 30 DIAS

Dir. Departamento Tributação

Carimbo e assinatura da Autoridade competente



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 023196676-58

Certidão fornecida para o CPF/MF: 076.126.969-08

Nome: CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENISE REGINA MULLER

CPF: 076.126.969-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

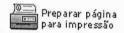
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:08:50 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: 160A.B736.3232.A34F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE REGINA MULLER

CPF: 076.126.969-08

Certidão nº: 34333131/2020

Expedição: 21/12/2020, às 08:40:04

Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que DENISE REGINA MULLER, inscrito(a) no CPF sob o n° 076.126.969-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santo Antonio do Sudoeste SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA N° 3739 / 2020

IMPORTANTE:

- FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de Dezembro de 2020

REQUERENTE: A MESMA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QET2C4X8CUQ9

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: DENISE REGINA MULLER - MEI

| NSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 27549 | 20.836.063/0001-90 | | 27522 |

ENDERECO

AVENIDA BRASIL, 922 - SALA 04 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Produção musical, Ensino de música, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

LAIS DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRAÇÃO

Remonsavel

Emitido por: LAIS DOS SANTOS

000267



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição

: 20836063/0001-9

Razão Social

; DENISE REGINA MULLER 07612696908

Nome Fantasia

: ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA

Endereço

: AV BRASIL 922 SALA 04 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121711200659882005 Informação obtida em 17/12/2020, às 11:20:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



La ren cou aco o o contrata a conference o Cadastral Empresa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | REPÚBLICA FEI ADASTRO NACION | | | 1, - | |
|---|---------|--|-----------------------|------------------------|---------------------------------|----------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.836.063/0001-90 MATRIZ | , | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 14/08/2014 | | | | |
| NOME EMPRESARIAL DENISE REGINA MI | JLLER 0 | 7612696908 | | | | 333011 |
| TÍTULO DO ESTABELECIM ESPACO SOM ESC | | | | | | |
| código e descrição d. 85.99-6-99 - Outras | | E ECONÔMICA PRINCIPAL es de ensino não especificad | las anteriormente | | | |
| código e descrição d. 90.01-9-02 - Produç | | DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Cal | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO D. 213-5 - EMPRESAR | | | | | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL | | | NÚMERO 922 | COMPLEMENTO SALA 04 | | |
| CEP 85.710-000 | 300,000 | RRO/DISTRITO NTRO | MUNICÍPIO SANTO AN | TONIO DO SUDOI | ESTE | UF PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | | | TA DA SITUAÇÃO CAD 1/08/2014 | PASTRAL |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CA | DASTRAL | | | 30,00 | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | | | | □ □ □ □ | TA DA SITUAÇÃO ESP | ECIAI |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/12/2014 às 07:30:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/12/2014

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENISE REGINA MULLER 07612696908

Nome do Empresário

DENISE REGINA MULLER

Nome Fantasia

ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA

Capital Social

3.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

Torses in

CPF

100808358

SSP

PR

076.126.969-08

Condição de Microempreendedor Individual

Luação Cadastral Vigente

, iIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2014

Número de Registro

CNPJ

20.836.063/0001-90

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

Complemento

85710-000

AVENIDA BRASIL

922

Bairro

Munícipio

UF

SALA 04

CENTRO

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

14/08/2014

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

ofessor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Cantor(a)/músico(a) independente 90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp.

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE REGINA MULLER 07612696908 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.836.063/0001-90 Certidão nº: 32787780/2020

Expedição: 14/12/2020, às 16:01:46

Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE REGINA MULLER 07612696908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.836.063/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 023175781-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.836.063/0001-90

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u> Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação

Canais





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DENISE REGINA MULLER 07612696908

CNPJ: 20.836.063/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

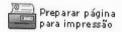
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:44:57 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **B40E.4F0C.0177.CEAF** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| | | FEDERATIVA DO | | :A | | |
|---|--|--|------------------------|------------------------------------|-------------|--|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.836.063/0001-90 MATRIZ | COMPROVANT | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 14/08/2014 | | | | |
| NOME EMPRESARIAL DENISE REGINA MUL | LLER 07612696908 | | | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMEI ESPACO SOM ESCOI | | | | | PORTE ME | |
| | ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL L ividades de ensino não esp e | ecificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA 1 | NATUREZA JURÍDICA | | | | | |
| LOGRADOURO | ndividual) | NUMERO 922 | COMPLEMENTO SALA 04 | | | |
| 213-5 - Empresário (II LOGRADOURO AV BRASIL CEP 85.710-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | 922 MUNICIPIO | | ESTE | UF PR | |
| LOGRADOURO AV BRASIL CEP 85,710-000 | BAIRRO/DISTRITO | 922 MUNICIPIO | SALA 04 | ESTE | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | 922 MUNICIPIO SANTO ANT | SALA 04 | ESTE | | |
| LOGRADOURO AV BRASIL DEP 85.710-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE FEDERATIVO RESPON | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | 922 MUNICIPIO SANTO ANT | SALA 04 | ESTE FA DA SITUAÇÃO CAD 108/2014 | PR | |
| LOGRADOURO AV BRASIL CEP 85.710-000 ENDEREÇO ELETRÓNICO ENTE FEDERATIVO RESPOR | BAIRRODISTRITO CENTRO NSAVEL (EFR) | 922 MUNICIPIO SANTO ANT | SALA 04 | TA DA SITUAÇÃO CAD | PR | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **14/12/2020** às **15:52:13** (data e hora de Brasilia).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DENISE REGINA MULLER 07612696908

Nome do Empresário

DENISE REGINA MULLER

Nome Fantasia

ESPACO SOM ESCOLA DE MUSICA

Capital Social

3.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

100808358

SSP

PR

076.126.969-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/08/2014

Número de Registro

CNPJ

20.836.063/0001-90

Endereço Comercial

CEP

85710-000 **AVENIDA BRASIL** Bairro Munícipio

CENTRO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Número 922

PR

Complemento

SALA 04 UF

Atividades

Data de Início de Atividades

14/08/2014

Forma de Atuação

Logradouro

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

rofessor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Cantor(a)/músico(a) independente 90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp.



ANEXO IV - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

Submeto como proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 30% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município:

| Valor do subsidio recebido | R\$ 9000,00 |
|--|--------------|
| Atividades propostas em bens ou serviços: | |
| PROPORCIONAR AS PESSOAS CARENTES, APÓS SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES | R\$ 2.000,00 |
| PARTICIPAR DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E AÇÃO SOCIAL | R\$ 1.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| TOTAL 30% | |

ESPAÇO SOM ESCOLA DE MÚSICA

Nome completo: DENISE REGINA MULLER

RG: 100808358

CPF: 07612696908



ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2020 de 19 de novembro de 2020

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 08:00 horas, nas dependências do Departamento de Cultura do município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reuniram-se os servidores municipais FABÍOLA REGINA ORTEGA, Secretária de Educação, ILMAR ANTONIO AUTH, Diretor Departamento de Cultura, membros do Conselho Municipal da Cultura Decreto nº 3.674/2020 e a Comissão de Licitações nomeados pela Portaria nº 20.490/2020 para receber, julgar e habilitar as propostas de que trata a **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 08/2020**, de 19/11/2020, que tem por objeto, Para fins de credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II. Aberta a sessão, foi recebido os envelopes dos proponentes:

Nome do proponente CPF do responsável pelo proponente DENISE REGINA MULLER 076.126.969-08 ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 997.529.219-49 TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA 103.367.049-92 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO 737.525.849-04 CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA 905.422.409-63 TATIANE RECALCATTI LORENCE 039.876.839-02 LUCAS DE SOUZA 058.495.699-10 PEDRO EVALDO DE PELEGRINI 002.709.396-44

Nenhum representante permaneceu na sessão. Inicialmente, foram rubricados os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta. A documentação será analisada pela Comissão de Licitação e pelo Conselho Municipal de Cultura. Após análise dos documentos será publicada a habilitação e classificação dos proponentes nos órgãos oficiais do município. Nada mais havendo a constar a presente a ATA será assinada pela Comissão de Licitações, pelos servidores presentes e pelos membros do Conselho Municipal de Cultura.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão Licitação

MAICON CAMARGO DE SOUZA Membro Comassão Licitação

ILMAR ANTONIO AUTH Dir. Departamento de Cultura

MARCELO ALMEIDA GOMIDES Conselho Municipal de Cultura

TATIANA CHRISTINA NODARI Conselho Municipal de Cultura

MARCIO JOSE DA SILVA Conselho Municipal de cultura ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI Secretária

FABIOLA REGINA ORTEGA Secretária Municipal de Educação

LUCAS KEVIN SILVA DE LIMA Conselho Municipal de Cultura

JEFERSON JONAS AVILA Conselho Municipal de Cultura

VALMIR DOMINGOS DUARTE Conselho Municipal de Cultura



HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

O Conselho Municipal de Cultura Decreto nº 3.374/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| HABILITADAS | CPF do responsável pelo proponente | | |
|--|------------------------------------|--|--|
| DENISE REGINA MULLER | 076.126.969-08 | | |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 997.529.219-49 | | |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 103.367.049-92 | | |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 737.525.849-04 | | |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 905.422.409-63 | | |
| LUCAS DE SOUZA | 058.495.699-10 | | |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 002.709.396-44 | | |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 039.876.839-02 | | |

| CLASSIFICADAS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 85,00 |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 65,00 |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 65,00 |
| LUCAS DE SOUZA | 60,00 |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 55,00 |
| DENISE REGINA MULLER | 55,00 |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 47,00 |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 45,00 |

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ILMAR ANTONIO AUTH Dir. Departamento de Cultura

MARCELO ALMEIDA GOMIDES Conselho Municipal de Cultura

TATIANA CHRISTINA NODARI Conselho Municipal de Cultura

MARCIO JOSE DA SILVA Conselho Municipal de cultura LUCAS KEVIN SILVA DE LIMA Conselho Municipal de Cultura

JEFERSON JONAS AVILA Conselho Municipal de Cultura

VALMIR DOMINGOS DUARTE Conselho Municipal de Cultura



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| HABILITADAS | CDE da | | |
|--|------------------------------------|--|--|
| DENISE REGINA MULLER | CPF do responsável pelo proponente | | |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 076.126.969-08 | | |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 997.529.219-49 | | |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 103.367.049-92 | | |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 737.525.849-04 | | |
| LUCAS DE SOUZA | 905.422.409-63 | | |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 058.495.699-10 | | |
| CATIANE RECALCATTI LORENCE | 002.709.396-44 | | |
| THE RECEIVE LOKENCE | 039.876.839-02 | | |

| CLASSIFICADAS | DOMESTICAT | |
|--|------------|--|
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | PONTUAÇÃO | |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 85,00 | |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 65,00 | |
| LUCAS DE SOUZA | 65,00 | |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 60,00 | |
| DENISE REGINA MULLER | 55,00 | |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 55,00 | |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 47,00 | |
| 2 TELEGRINI | 45,00 | |

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DASILYA CASTIGKIONI

Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Membro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/12/ 2020

JORNAL. AM D

EDIÇÃO: 2169

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA 31 1121 2020

JORNALT RIBUNA

REGIONAL

EDIÇÃO: 2810

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

legais, em cumprimento ao Artigo nº 240 da Lei Municipal n. º 1.547, de 30 de novembro de 2.001,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica mantida o valor da Unidade Fiscal do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná - U.F.M, no valor de R\$ 81,55, (oitenta e um reais e cinquenta e cinco e um centavos), para o exercício de 2021,

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI Prefeito Municipal

> Publicado por: Cíntia Fernanda Lanzarin Código Identificador: AF5B27BD

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 — Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| ABILITADAS | CPF do responsável pelo proponente |
|--|------------------------------------|
| ENISE REGINA MULLER | 076.126.969-08 |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 997.529.219-49 |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 103.367.049-92 |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 737.525.849-04 |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 905.422.409-63 |
| LUCAS DE SOUZA | 058.495.699-10 |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 002.709.396-44 |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 039.876.839-02 |

| CLASSIFICADAS | PONTUAÇÃO | |
|--|-----------|--|
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 85,00 | |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 65,00 | |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 65,00 | |
| LUCAS DE SOUZA | 60,00 | |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 55,00 | |
| DENISE REGINA MULLER | 55,00 | |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 47,00 | |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 45,00 | |
| | | |

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Membro

Publicado por: Eliane Brum Código Identificador: A2FA18B0

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 09/2020.

OBJETO: credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artísticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 — Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apoio financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| Nome do proponente | CNPJ proponente | CPF do responsável pelo proponente |
|--------------------|--------------------|---------------------------------------|
| JGS EVENTOS LTDA | 29.040.248/0001-68 | 632.196,039-04 |

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.

ELIANE BRUM

Presidente da Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA Membro

> Publicado por: Eliane Brum Código Identificador:B59D463F

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019

Pregão nº 95/2019

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e tecidos para as secretarias da administração municipal

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CLAUDINA COMIRAN EPP

VIGENCIA ATUAL: 30/06/2021

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020

Pela Contratante: ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada: CLAUDINA COMIRAN Representante Legal

Publicado por: Eliane Brum Código Identificador:C17BCDEC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 0358/2020

Processo dispensa nº 0100/2020

🔾 🛮 ribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2020 - Processo nº 738/2020
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de metalúrgica, com disponibilização de equipamentos e fornecimento de materiais para atendimento das necessidades da municipalidade.

CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preco, Por item FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

| | | E EMANUEL SCHREINER Produto/Serviço | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | | Preço total |
|---|--|--|--|------------------------------|---|---|--|--|
| ne l | 2 | CALHA GALVANIZADA; 1 METRO; CORTE DE | GERDAU | CORTE 33 | METRO | 1.500,00 | 15,85 | 23.775,00 |
| - | 6 | | CSN | 1 1/2" CH 16 | UN | 30,00 | 94,00 | 2.820,00 |
| | 7 | | CŚN | 1 1/2° CH 18 | UN | 30,00 | 75,25 | 2.257,50 |
| | 10 | METROS CANO DE FERRO; 2°; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS | CSN | 2" CH 18 | UN | 50,00 | 99,80 | 4.990,00 |
| | 12 | | CSN | 3" CH 14 | UN | 30,00 | | 7.752,00 |
| | 14 | | GERDAU | 1 1/4* (42,46)X2MM | UN | 30,00 | 276,00 | 8,280,00 |
| | 16 | CANO GALVANIZADO; 2" (60,30); X 2MM BARRA DE 06 METROS | GERDAU | 2* [60,30]X2MM | UN | 30,00 | | 11.895,00 |
| | 18 | CANTONEIRA DE FERRO; 1" X 1/8 BARRA DE 06 METROS | CSN | 1°X1/8 | UN | 50,00 | 1 | 3.915,00 |
| | 20 | CHAPA GALVANIZADA; 3 X1,20M, Nº 12 | GERDAU | 3X1,20M, Nº12 | | 30,00 | 0 | 36.600,00 |
| | 24 | CHAPACIA DE L'ENNO DATEMA (11 10 | GERDAU | 3X1,20M, N* 20 | UN | 30,00 | 0.000 | 9,099,00 |
| 1 | | FERRO CHATO; 1" X 3/16 BARRA DE 06 METROS | CSN | 1°X3/16 | UN | 100,00 | | 8,090,00 |
| | 29 | PERFIL "U"; 19MM X 12MM; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS | | 19X12MM CH 18 | UN | 30,00 | 28,90 49,40 | 867,00 24.700,00 |
| | 30 | TELHA DE ALUZINCO; ONDULADA; 0.43MM | CSN | ONDULADA 0.43MM | M2 M2 | 200.00 | 82.90 | 16.580.00 |
| | | TELHA TERMO ISOLANTE SIMPLES Cobertura termo écdante eimples (felha + leopor), 0.45mm, trapacoids, de alumino, para uso crade se requier confacto fermico, dupla estimaquelades lateral, eem printura, recheir de polietatierro expandirio (erja altura de 30mm) com retardante a chama a donaidade do 25tglm¹, confeme nel e-11,752 de ABNT. Largura util de 0.93m, comprimento até 12,00m, inclusiva necesorios para fixagilo inclusiva caseconico para fixagilo inclusiva necesorios para fixagilo. | GERDAU | TERMO ISOLANTE SIMPLES | | | | 7.245.00 |
| 1 | 35 | TUBO 20X30; CHAPA 20 BARRA DE 06 METROS | GERDAU | 20X30 CH 20 | UN | 150,00 | 48,30 | 23.692.50 |
| 1 | 37 | VIGA "U": 100X40MM; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS | GERDAU | 100X40MM CH | UN | 150,00 | 157,95 | 23.082,50 |
| 1 | 38 | METROS VIGA "U"; 69X25MM; CHAPA 14 BARRA DE 06 METROS | GERDAU | 69X25MM CH | UN | 100,00 | | 12,900,00 |
| 2 | 2 | SERVIÇO DE CORTE E OXICORTE | LEOFER | LEOFER | HORAS | 400,00 | 63,90 | 25.560,00 |
| 2 | 3 | SERVIÇO DE DOBRA E ACABAMENTO | LEOFER | LEOFER | HORAS | 500,00 | 38,40 | 18.200,00 |
| TOTA | | | 100 | | | | | 247.218.00 |
| | | UIZ DOS SANTOS | - | | | | | |
| | | | | M.F. Salaka | | Quantidade | Diago | Drang total |
| | Item | Produto/Serviço | Marca | Modela | | Quantidade 2 500 00 | Preço 13.60 | |
| f | Item 1 3 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO; Nº 20 CANO DE FERRO; 2º; CHAPA 16 BARRA DE 06 | Marca CM CM | Modelo | | Quantidade 2.500,00 40,00 | 13,60 | Prego tota 34.000,00 4.960,00 |
| 1 | 1 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO; № 20 | CM | Modela | METRO | 2.500,00 | 13,60 | |
| 1 | 3 | ALGEROZAS GALVANIZADA: 1 METRO: N° 20 CANO DE FERRO; 2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO: 1 ¼ ", CHAPA 18 BARRA DE | CM CM | Modelo | METRO | 2.500,00 40,00 | 13,60 | 34.000,00 4.960,00 |
| 1 | 3 | ALGEROZAS GALVANIZADA: 1 METRO. № 20 CANO DE FERRO; 2°; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 1°; CHAPA 18 BARRA DE 96 METROS CANO DE FERRO; 1°, 1°, CHAPA 20 BARRA DE 96 METROS CANO DE FERRO; 1°, 1°, 1°, CHAPA 20 BARRA DE 106 METROS | CM CM | Modela | METRO UN UN UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 | 13,60 124,00 60,00 47,60 50,40 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 |
| 1 1 1 | 3 4 5 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 114 ", CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 114 ", CHAPA 20 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 11, CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 11, CHAPA 18 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 11, CHAPA 20 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 11, CHAPA 20 BARRA DE 03 METROS | CM CM CM CM | Modela | METRO UN UN UN UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 30,00 | 13,60 124,00 60,00 47,60 50,40 | 34.000,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1,101,00 |
| 1 1 1 1 1 | 1 3 4 5 0 9 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 93 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 93 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 20 BARRA DE 93 METROS CANO DE FERRO; 1", CHAPA 18 BARRA DE 93 METROS CANO DE FERRO; 1", CHAPA 20 BARRA DE 94 METROS CANO DE FERRO; 2", ", CHAPA 18 BARRA DE 95 METROS CANO DE FERRO; 2", ", CHAPA 18 BARRA DE 96 METROS | CM CM CM CM CM CM | Modela | METRO UN UN UN UN UN | 2:500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 30,00 30,00 | 13.60 124,00 50,00 47,60 50,40 36,70 125,50 | 34.000,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1.301,00 3.765,00 |
| 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | 1 3 4 5 0 9 11 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 39 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 20 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 1", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2", "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2", "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS | CM CM CM CM CM CM CM | Modela | METRO UN UN UN UN UN UN UN | 2.500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 30,00 30,00 30,00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 | 34.000,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1.101,00 3.765,00 5.847.00 |
| 1 | 1 3 4 5 0 9 11 13 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 39 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 11; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2 ½; "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2 ½; "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO GALVANIZADO; 1 ½" (48.30); X 2MM BARRA DE 60 METROS | CM CM CM CM CM CM CM CM CM | Modela | METRO UN | 2.500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 30,00 30,00 30,00 30,00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 194,90 314,50 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 1,101,00 3,765,00 5,847,00 9,435,00 |
| 1 | 1 3 4 5 8 9 11 13 15 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 39 METROS CANO DE FERRO; 13; ", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 11; ", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 11; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2 ½", "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 2 ½", "; CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO GALVANIZADO; 1 ½" (48.30); X 2MM SARRA DE 50 METROS CANTONEIRA DE FERRO 30 CANTONEIRA DE FERRO CANTONEIRA DE FERRO CANTONEIRA DE FERRO SERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS | CM C | Madela | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 200,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 | 13.60 124,00 50,00 47,60 50,40 36,70 125,50 194,90 314,50 54,30 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 1,101,00 3,765,00 9,435,00 2,715,00 |
| 1 | 1 3 4 5 0 9 111 113 115 117 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, № 20 CAMO DE FERRO; 2", CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CAMO DE FERRO; 1", ", "CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CANO DE FERRO; 1", ", "CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CANO DE FERRO; 1", ", CHAPA 20 BARRA DE 18 METROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CANO DE FERRO; 2", ", CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CAND DE FERRO; 2", ", CHAPA 18 BARRA DE 18 METROS CAND DE FERRO; 2", " (48.30); X 2MM SARRA DE 60 METROS CANTONIERA DE FERRO ", BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO ", BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO; 50" X 1/8 BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO; 50" X 1/8 BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO; 50" X 1/8 BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO; 50" X 1/8 BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE FERRO; 50" X 1/8 BARRA DE 18 METROS CANTONIERA DE 18 METROS C | CM C | Modela | METRO UN | 2:500,00 40:00 30:00 30:00 200:00 30:00 30:00 30:00 30:00 30:00 30:00 30:00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 194,90 314,50 40,90 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 1,101,00 3,765,00 5,847,00 9,435,00 12,270,00 |
| 1 | 5 0 9 111 113 115 117 119 21 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, 19° 20 CAMO DE FERRO; 2°; CHAPA 16 BARRA DE G6 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE G9 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE G9 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CAMO GALVANIZADO; 1°, 1° (48.30); X.2MM SARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 3°, X. 1/10 M, N°, 26°, X. 10°, X. 1 | CM C | Modela | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 50,00 30,00 | 13.60 124,00 50,00 47,60 50,40 36,70 126,50 194,90 314,50 54,30 40,90 219,00 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 1,101,00 3,765,00 9,435,00 2,715,00 12,270,00 6,570,00 |
| 1 | 5 8 9 111 113 115 117 119 21 22 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CAMO DE FERRO; 2°, CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CAMO DE FERRO; 1'4 °, CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CAMO DE FERRO; 1'4 °, CHAPA 18 BARRA DE 30 METROS CANO DE FERRO; 1'5, CHAPA 20 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 1'5, CHAPA 18 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 1'5, CHAPA 18 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 2'5 °, CHAPA 18 BARRA DE 05 METROS CANO DE FERRO; 2'5 °, CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 3'6 (48.30); X 2MM SARRA DE 60 METROS CANTONEIRA DE FERRO 3'8 BARRA DE 06 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3'8 DA BARRA DE 06 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3'8 DA BARRA DE 06 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3'8 DA BARRA DE 06 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3'8 DA BARRA DE 06 METROS CANTONEIRA DE FERRO; 3'8 X 1/8 BARRA DE 06 METROS CHAPA GALVANIZADA; 3 X 1,20M, N° 2'8 | CM C | Modela | METRO UN | 2:500,00 40.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 30.00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 126,50 194,90 40,90 219,00 185,00 | 34.000,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1.101,00 3.765,00 5.847,00 2.715,00 12.270,00 6.570,00 5.550,00 |
| 1 | 9 11 13 4 5 9 11 113 115 117 119 21 22 23 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, 19° 20 CAMO DE FERRO; 2°; CHAPA 16 BARRA DE G6 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE G9 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE G9 METROS CAMO DE FERRO; 11°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CAMO DE FERRO; 2°, 1°; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CAMO GALVANIZADO; 1°, 1° (48.30); X.2MM SARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 50°, X. 1/10 BARRA DE 00°, METROS CANTONIEIRA DE FERRO; 3°, 3°, X. 1/10 M, N°, 26°, X. 10°, X. 1 | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 50,00 30,00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 126,50 194,90 40,90 219,00 185,00 | 34,000,00 4,960,00 1,800,00 1,428,00 10,080,00 1,101,00 3,765,00 9,435,00 2,715,00 12,270,00 6,570,00 |
| 1 | 5 8 9 111 113 115 117 119 21 22 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANDO DE FERRO; 2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 1"; "; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 1"; "; CHAPA 18 BARRA DE 05 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 07 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE JERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE JERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO GALVANIZADO; 1"; "(48.30); X 2MM SARRA DE 08 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3", BARRA DE 08 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3", 10°, 10°, 10°, 10°, 10°, 10°, 10°, 10° | CM C | Modela | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 50,00 50,00 50,00 500,00 | 13,60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 194,90 40,90 219,09 185,00 397,00 8,60 | 34 (00,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1.101,00 3.765,00 2.715,00 12.270,00 6.570,00 6.570,00 19.850,00 19.850,00 3.200,00 3.300,00 |
| 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | 1 3 4 5 6 9 9 111 113 115 117 119 21 22 23 25 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANDO DE FERRO; 2"; CHAPA 16 BARRA DE D6 METROS CANO DE FERRO; 1"; "; CHAPA 18 BARRA DE D6 METROS CANO DE FERRO; 1"; "; CHAPA 18 BARRA DE D6 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE FERRO; 2"; "; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE ALBORITADO; "; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 1"; "(48.30); X 2MM SARRA DE 00 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3", BARRA DE 00 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3", BARRA DE 00 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3", 3", 20", N° 28 CHAPA GALVANIZADA; 3 X1, 20", N° 28 CHAPA GALVANIZADA; 3 X1, 20", N° 28 ELETRODO 2,50 | CM C | Modela | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 500,00 500,00 500,00 500,00 | 13,60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 314,50 | 34.000,00 4.960,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 1.101,00 3.765,00 2.715,00 12.270,00 6.570,00 19.850,00 3.200,00 3.300,00 12.300,00 12.300,00 |
| 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | 1 3 4 5 8 9 111 113 115 117 119 21 22 23 25 28 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANO DE FERRO, 2"; CHAPA 16 BARRA DE GO METROS CANO DE FERRO, 1"; "CHAPA 18 BARRA DE GO METROS CANO DE FERRO, 1"; "CHAPA 18 BARRA DE DE SO METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 03 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO, 1"; "(48.30); X 2MM SANERA DE 09 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3"; BARRA DE 08 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3"; 118 BARRA DE 00 METROS CANTONIERA DE FERRO; 3"; 118 BARRA DE 00 METROS CAHPA GALVANIZADO, 3 X1,20M, N° 28 CHAPA GALVANIZADO, 3 X1,20M, N° 18 ELETRODO 2.50 FERRO CHATO; 1" X 1/8 BARRA DE 00 METROS FERRO CHATO; 1" X 1/8 BARRA DE 00 METROS FERRO CHATO; 1" X 1/8 BARRA DE 00 METROS TELHA TERBO ISOLIANTE DUPLA Cobertura temmo-isolaries dupla, tipo andulcire 0,43 mm, persolaries dupla, persolaries dupla, persolaries dupla, persolaries dupla, persolaries dupla, persolaries dupla, persolaries dupla | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 500,00 500,00 500,00 100,00 | 13,60 124,00 80,00 47,60 50,40 125,50 314,50 54,30 40,90 219,00 54,40 6,40 6,40 135,20 135,20 | 3.400,00 1.800,00 1.428,00 10.080,00 3.765,00 3.765,00 2.775,00 12.276,00 14.850,00 15.860,00 16.850,00 16.850,00 17.850,00 18.850,00 19.850 |
| 1 | 1 3 4 5 8 9 111 113 115 117 119 221 223 225 228 227 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANO DE FERRO, 2"; CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO, 1"; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO, 1"; "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 1"; "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 1"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 2"; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 3"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 3"; STI, 20M, N° 28 CANTONIERA DE FERRO; 3"; STI, 20M, N° 28 CANDA GALVANIZADA; 3"; STI, 20M, N° 28 CANDA FERRO; DE FERRO STI, 20M; N° 18 ELETRODO 2,50 FERRO; STI, 20M; N° 18 ELETRODO 2,50 FERRO; STI, 20M; N° 18 ELETRODO 2,50 FERRO; CHATO; 1"; X° 1.18 BARRA DE 06 METROS CHATO; 1"; X° 1.18 BARRA DE 08 METROS CHATO; X° 1"; X° | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 | 13,60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 40,90 40,90 219,00 185,00 397,00 6,40 8,80 41,00 135,20 42,30 | 34.000.00 1,800.00 1,800.00 1,428.00 10.080,00 1,101.00 3,765.00 2,715.00 12.270,00 10.550.00 10.550 |
| 1 | 1 3 4 5 9 9 111 113 115 117 119 221 222 23 225 227 31 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANDO DE FERRO; 2", CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS DE 19 METROS 1", "CHAPA 16 BARRA DE 08 METROS DE 19 METROS 1", "CHAPA 16 BARRA DE 08 METROS DE 19 METROS 1", "CHAPA 16 BARRA DE 09 METROS 1", "CHAPA 16 BARRA DE 00 METROS 1", "CHAPA 18 METROS 1 | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 50,00 50,00 500,00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 125,50 194,90 314,50 40,90 219,00 145,00 | 34 000.00 (1.600 |
| 1 | 1 3 4 5 5 0 9 111 113 115 117 119 221 222 23 225 227 31 33 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANDO DE FERRO; 2", CHAPA 16 BARRA DE 06 METROS DE 19 METROS 1", "CHAPA 16 BARRA DE 06 DISMETROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 1", "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2", "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2", "CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2", "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANO DE FERRO; "CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS CANTONIEIRA DE FERRO; "METROS CANTONIEIRA DE FERRO; "METROS CHAPA PRETA DE FERRO; "METROS CHAPA FERRO; DE FERRO; "METROS CHAPA PRETA DE CONSTITUE CONTROL SE REQUIER CONTROL FERRO; "METROS CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS TULLES CONTROL PRETA DE 18 BARRA DE 06 METROS TULLES CONTROL PRETA DE 18 BARRA DE 06 METROS TULLES COMOS CHAPA 18 BARRA DE 06 METROS TULLES COMOS | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 | 13,60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 40,90 40,90 219,00 185,00 397,00 6,40 8,80 41,00 135,20 42,30 | 3-400,000 1,800,000 1,428,000 1,428,000 10,080,000 1,101,000 3,765,000 2,715,000 12,270,000 10,570,000 1 |
| 1 | 1 3 4 5 9 9 111 113 115 117 119 221 223 225 227 31 334 336 | ALGEROZAS GALVANIZADA; 1 METRO, N° 20 CANO DE FERRO, 2"; CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO, 1"1", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO, 1"1", CHAPA 20 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 1"1", CHAPA 20 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 1"1", CHAPA 18 BARRA DE 08 METROS CANO DE FERRO; 2"1", CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"1", CHAPA 18 BARRA DE 09 METROS CANO DE FERRO; 2"1", CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE FERRO; 2"1", CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO DE FERRO; 2"1", "CHAPA 18 BARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 1"1" (48.30); X 2MM SARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 3"1", "4"48.30); X 2MM SARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 3"1" (48.30); X 2MM SARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 3"1" (48.30); X 2MM SARRA DE 00 METROS CANO GALVANIZADO; 3"1" (58.70); N 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 3"1", 20"4, 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 3"1", 20"4, 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 3"1", 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 5"1", 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 5"1", 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 5"1", 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 5"1", 2"8 CHAPA GALVANIZADO; 5 | CM C | Modelo | METRO UN | 2,500,00 40,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 30,00 40,00 50,00 500,00 500,00 100,00 150,00 | 13.60 124,00 80,00 47,60 50,40 36,70 125,50 40,90 219,00 185,00 54,30 40,90 41,00 135,20 41,00 4 | 34 000,00 4 1,426,00 1 1,426,00 1 1,426,00 1 1,426,00 1 1,000,00 1 1,101,00 3,765,00 5,847,00 9,435,00 1 12,276,00 1 10,850,00 3,200,00 1 10,850,00 3,200,00 1 10,850,00 1 10, |

TOTAL 21376.00
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 28 de dezembro de 2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020.

OBJETO: credenciamento de propostas de pessoas jurídicas para apresentações artisticas, oficinas culturais em espaços públicos, que cumpram integralmente com as oxigências da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, que serão beneficiadas com o apois financeiro em regime emergencial para pessoas jurídicas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com a Lei Federal 14.017/2020 art. 2º inciso III.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto de Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| Nome do proponente | CNPJ proponente | CPF do responsável pelo proponen | | |
|---|--------------------|----------------------------------|--|--|
| JGS EVENTOS LTDA | 29.040.248/0001-68 | 632.196.039-04 | | |
| ELIANE BRUM - Presidente da ELIONETE KUELEM DA SILVA | | | | |

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2020. : Município de Pranchita — CNPJ N° 78.113.834/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2020.

CONTRATANTE: Município de Pranchina - CNPJ N° 78.118.34.40001-09

CONTRATADO: ADAIR ANTONIO DEVITTE JUNIOR E CLA LTDA-ME.

CNPJ N° 2.3.79.05.670001-05.

OBLETO: Aquisição de materiais para highenização e "EPIs" para prevenção ao Coronavirus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

ORIGEM: Pregão Presencial n° 33/2020.

VIGÊNCIA: 06 (seis) messe.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: RS 2.535,00 (Dois MII, Quinhentos e Trinta e Cinco Reals).

Os necursos naen custacarem esta desposa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

| Name and Address of the Owner, when the Owner, | WITCH THE PARTY OF | DOTACO |)ES | AND SHOW AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PAR | 1100 |
|--|--|-------------------------|-----------------|--|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Functional programatica | Fonte de recuno | Natureza da despesa | Grapo da foste |
| 2020 | 1643 | 07.001.10.301.0100.2076 | 1042 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Municipio de Pranchita - CNPI Nº 78.113.834(0001-09
CONTRATANTE: Municipio de Pranchita - CNPI Nº 78.113.834(0001-09
CONTRATADO: BUGRE COMERCIAL EIRELI
CNPI Nº 35.088.051,0001-00
DBJETO: Aquisição de materiais para higienização e "EPIs" para prevenção ao Coronavirus (Covid19), para distribuição aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.
ORIGEM: Pregão Presencial aº 33/2020.
VICIÊNCIA: 06 (ceis) meses.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: RS 1.805.70 (Um Mil, Ottocentos e Cinco Reals e Setenta Centavos).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação oryamentária:

DOS recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação oryamentária:

DOS recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação oryamentária:

DOS (1643) (1643) (1643) (1644) (

Pranchita, 30 de dezembro de 2020 NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNP1 N° 78.113.834/0001-09

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNP1 N° 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNP1 N° 24.384.602/0001-58

CNP1 N° 24.384.602/0001-58

CNP1 N° 24.384.602/0001-58

CNP2 N° 24.084.602/0001-58

CNP2 N° 24.084.6

ORIGEM: Pregão Presencial nº 33/2020.

VIGÊNCIA: 06 (seis) messe.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.527,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reals).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.527,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reals).

Os recursos para custearem esta despesse são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Exercício da disapusa Costin da despessa Ponticional programárica Roate de recurso. Natureza da despesa Cirupo da fome 2020 [1643 | 97.001.10.101.0101.02076 | 1042 | 3.3.90.30.00.00 | De Exercício Pranschita, 30 de dezembro de 2020

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ N° 78.113.834(0001-6)

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ N° 78.113.834(0001-6)

CONTRATANDO: NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ N° 36.169.491(0001-46.

CONTRATADO: NOVA FASE CONTRATA (COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

CONTRATADO: NOVA FASE COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

CONTRATADO: NOVA FASE COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID 19.169.491.

COVID

| Exercício da despesa | Conta da despesa | Functional programatica | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2020 | 1643 | 07,001.10.301,0100.2076 | 1042 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

NAURY PIROBANO - Prefeito Municipal em exercício

estado do paraná -município de santo antonio do sudoeste Edital de Habilitação e Classificação

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020.

OBLETO: credenciamento de pessoas fisicas responsáveis por ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS que cumpram integralmente com as exigências da lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e erganizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19, de acordo com o inciso II.

A comissão de licitação constituída pela portaria nº 20.490/2020 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas pelo Conselho Municipal de Cultura, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

| HABILITADAS | CPF do responsável pelo proponente | | |
|--|------------------------------------|--|--|
| DENISE REGINA MULLER | 076.126.969-08 | | |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 997.529.219-49 | | |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 103.367.049-92 | | |
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 737.525.849-04 | | |
| CENTRO DE TRADICÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 905.422.409-63 | | |
| LUCAS DE SOUZA | 058.495.699-10 | | |
| PEDRO EVALDO DE PELEGRINI | 002.709.396-44 | | |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 039.876.839-02 | | |

| CLASSIFICADAS | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ECOLÓGICA SANTO ANTONIO | 85,00 |
| CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHASQUERENCIA DA FRONTEIRA | 65,00 |
| TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA | 65,00 |
| LUCAS DE SOUZA | 60,00 |
| ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | 55,00 |
| DENISE REGINA MULLER | 55,00 |
| TATIANE RECALCATTI LORENCE | 47,00 |
| PEDRO EVALINO DE PELEGRINI | 45,00 |

PEDRO EVALIJO DE PELECIONI
Santo Antonio do Sudoeste-PR, 23 de dezembro de 2020.
ELIANE BRUM - Presidente da Comissão de Licitações
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGKIONI - Membro
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Membro

Cias winte e dois diax do mês de de genloso do ano de dois mil e vinto reuniram-se mos dependincias do De partamento de Cultura a Secretário de Colucião Fabróla Regima antega e os membros do Conselho da Cultura, presidir do pelo senhor Ilmar Cintanio Curth e cinda a Comissão de Dicitações, para fins de analisar e habilitar as propos tos de que trota a chamada publica mão 08/2020, de 19/11/2020, que tem pa ra fino de credenciamento de pessoas res ponsareis por espaços culturais e artisticos que cempram as requisitos do haei

Federal m= 14.017/2020 - adir Blane para acesso ao subsidio para manutinção de espaços contisticos e veilturais, micro pequenas empresas culturais que J suas catividades intercompidas por força das medidas de usalamento social em ra gaio da pandinia da COVID-19, de vacor ido com lo inciso II. Cipós amolisados os documentos apresentados pelos proponentes, do acordo com es criterios ficam clas-sificados assim: Associação Comunitária e Ecológica Santo antonio, 85 (voitenta e cimo) partos; Centro de Tradições (Gar) Jauchas Querencia da Franteira, 65 (isessenta e cinco) partos; Tainara Olliviusa de ameidas 65 (sessenta e cinco) pontos; ¿Queas de Joura, 60 (sessenta) jointos; Cissociação dos Cirtescos de Santo Cintorio do sudoste, 55 scinquenta e sinco) poutos; Dienise N Juller, 55 (venquenta e cinco) pontos; Ja-tione Recalcatte Docena, 47 (quarenta e sete) gontos; e Kedro Evaldo e Pelegini, 4 (quarenta e cinco) pontos. Ce habilitação e portuação dos classificados reca publicada Lada mais havendo a constar, ienceros redente patre pe passimo com os demais. Dima, Elian Bum;



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E TATIANE RECALCATTI LORENCE

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro TATIANE RECLACATTI LORENCE, inscrita no CPF sob o nº 039.876.839-02, residente e domiciliado no endereço Rua Sebastião Loureiro de Lima, 592, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício |

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.





Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- ${\rm I}$ responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.
- Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

loti.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

TATIANE RECLACATTI LORENCE

CPF: 039.876.839-02

RG: 7925101-1

TESTEMUNHAS:

CPF N°: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF Nº: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DENISE REGINA MULLER

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro DENISE REGINA MULLER, inscrita no CPF sob o nº 076.126.696-08, residente e domiciliado no endereço Avenida Brasil, 922, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| | | DOTAÇÕES | 3 | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício |

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas,
 previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o
 MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);

CLÁUSULA SEXTA Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

meio de vamente



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DENISE REGINA MULLER

CPF: 076.126.969-08

RG: 10.080835-8

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GABROSKI PINTO CPF N°: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF N°: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E TAINARA DE OLIVEIRA ALMEIDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 103.367.049-92, residente e domiciliado no endereço Rua Eloy Alves dos Anjos, 12, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício | |





Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

Jain .



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

TAINARA OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF: 103.367.049-92

RG: 10.669.298-0

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF N°: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE CPF №: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINANS

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINHANS, inscrita no CPF sob o nº 997.529.219-49, residente e domiciliado no endereço Rua República Argentina, 282, /bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| | | DOTAÇÕES | 3 | | |
|----------------------|---------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício |



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.
- Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 997.529.219-49

RG: 5.699.689-3

TESTEMUNHAS:

LUCIANA GABROSKI PINTO

CPF N°: 044.777.179-54

VALDEČIR PEREIRA LEITE

CPF N°: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E LUCAS DE SOUZA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro LUCAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 058.495.699-10, residente e domiciliado no Rua Bento Munhoz da Rocha, 511, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício | |

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

hos



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas,
 previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o
 MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a)
 CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.
- Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

fice



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS DE SOUZA

CPF: 058.495.699-10

RG: 8.477.064-7

TESTEMUNHAS:

CPF N°: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPR Nº: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC N° 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E SIDCLEI ZIBETTI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro SIDCLEI ZIBETTI, inscrito no CPF sob o nº 905.422.409-63, residente e domiciliado no endereço Rua Flamboyant, 50, Bairro Jardim Fronteira, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício | |



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 905.422.409-63

RG: 6.426.401-0

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE

CPF_N°: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 08/2020 - FOMENTO (LEI ALDIR BLANC N° 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro DINACIR ANA FACINA FIORENTIN, inscrita no CPF sob o nº 876.688.589-20, residente e domiciliado no endereço Rua Tiradentes, 179, Bairro Princesa Isabel, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício | |



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.
- Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente

Dol



para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

projeto.

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DINACIR ANA FACINA FIORENTIN

CPF: 876.688.589-20

RG: 5.230.772-4

TESTEMUNHAS:

CPF N°: 044.777.179-54

ECIR PEREIRA LEITE

N°: 717.616.759-15



TERMO DE APOIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

TERMO DE COMPROMISSO DE AÇÕES ARTÍSTICAS/CULTURAIS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2020 – FOMENTO (LEI ALDIR BLANC Nº 14.017/2020), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E PEDRO EVALDO DE PELEGRINI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Zelirio Peron Ferrari, inscrito no CPF sob o nº 213.037.039-04 e abaixo assinado, doravante designado MUNICIPIO e de outro PEDRO EVALDO DE PELEGRINI, inscrita no CPF sob o nº 002.709.396-44, residente e domiciliado no endereço Rua das Palmeiras, 561, Bairro Jardim Fronteira, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, doravante designada CONTRATADA, , resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital no Chamamento Público nº08/2020, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal 3.675/2020, de 29 de setembro de 2020 e Decreto 3.674/2020 de 18 de setembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através do Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc, ao (a) CONTRATADO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Decreto Legislativo no 6 de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA O MUNICIPIO obriga-se a repassar ao (a) CONTRATADO (A) a importância total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|----------------------|---------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | |
| 2020 | 1892 | 04.392.1301.2027 | 1057 | 3.3.90.48.00.00 | Do Exercício | |

Parágrafo primeiro O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) CONTRATADO (A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Pedro Peludoni



Parágrafo segundo O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- I Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA Compete ao (a) CONTRATADO (A):

- I responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital e com o projeto apresentado;
- II responsabilizar-se, após a retomada das atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o MUNICIPIO;
- III em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) CONTRATADO (A), deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pelo MUNICIPIO para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
- V responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o MUNICIPIO, expressamente isenta do pagamento de tais valores;
- VI responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o MUNICIPIO ou para terceiros;
- VII responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;
- VIII manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA Compete ao MUNICIPIO:

- I providenciar a indicação de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do projeto, incluindo as contrapartidas, que após sua realização deverá juntar ao procedimento administrativo o respectivo "atesto" da sua realização;
- II responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) CONTRATADO (A);
- **CLÁUSULA SEXTA** Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) CONTRATADO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.
- Parágrafo único A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foi utilizado exclusivamente



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

projeto.

para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) CONTRATADO (A), conforme planilha orçamentária apresentada no

CLÁUSULA SETIMA O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) CONTRATADO (A) implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal no 57/05, consoantes com os artigos 47 a 60 do Decreto Municipal no 1549/06, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) CONTRATADO (A), o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA NONA Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Ilmar Antonio Auth, matricula no 81.251, para o exercício das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial. Estando as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Apoio Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 24 de dezembro de 2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO EVALDO DE PELEGRINI

CPF: 002.709.396-44

RG: 3793484

TESTEMUNHAS:

CPF N°: 044.777.179-54

VALDECIR PEREIRA LEITE 17.616.759-15

Peter